



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA E REDE DE LONGA DISTÂNCIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

PROCESSO Nº 00094.000469/2015-31

CONTRATO Nº 145/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador da carteira de Identidade nº 567996144 - SSP/PE, e do CPF nº 864.884.144-53, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em Dispensa de Licitação, ao abrigo do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00094.000469/2015-31, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento de conexões à INFOVIA BRASÍLIA e Rede de Longa Distância.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 31/2015, o Projeto Básico, a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, em especial:

1.1) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

1.2) Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.



1.3) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, SENDO VEDADA SUA CESSÃO, LOCAÇÃO OU VENDA A TERCEIROS.

1.4) Responsabilizar-se, sem solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados próprios (da **CONTRATADA**), cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.5) Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

1.6) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**.

1.7) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.

1.8) Acatar todas as orientações do gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

1.9) Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da **CONTRATANTE**.

1.10) Indenizar a **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de bens pertencentes a ela, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado para a execução do objeto deste Contrato.

1.11) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

1.12) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

1.13) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

1.14) Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.

1.15) Assumir os acordos dispostos neste Contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.



- 1.16) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.
- 1.17) Inutilizar o contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 1.18) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 1.19) Realizar as atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 1.20) Comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência, para aprovação por parte da Diretoria de Tecnologia, caso identifique que qualquer reparo ou intervenção na rede de dados irá causar a paralisação do sistema.
- 1.21) Apresentar ao gestor do Contrato:
- 1.21.1) **Mensalmente:** Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, disponibilizando diagramas após as mudanças realizadas.
 - 1.21.2) **Semestralmente:** Relatório do inventário completo da Topologia que envolve as interconexões dos Órgãos subordinados à PR na Rede da Infovia e Longa Distância.
- 1.22) Adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes e/ou indicar para que a **CONTRATADA** acione outros fornecedores.
- 1.23) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 1.24) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 1.25) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.26) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 1.27) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 1.28) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.



1.29) Apresentar em até 30 dias após a assinatura do contrato, profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica na Rede de Dados objeto deste Contrato.

1.30) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Contrato.

1.31) Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a **CONTRATANTE**.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

2) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando desfizer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

3) Comunicar à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

5) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6) Atestar as notas fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este Contrato e seus anexos.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8) Permitir o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais estarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**.

9) Fornecer à **CONTRATADA** informações internas essenciais a realização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O custo estimado para a aquisição relativa aos serviços contemplados neste Contrato é de **RS 2.507.475,20 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme disposto no quadro constante do item 6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto contratado, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal, utilizando-se da seguinte fórmula:

--	--	--

Assinatura



$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses adicionais, mediante a emissão de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor total de **R\$ 2.507.475,20 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2015NE801112, de 17 de abril de 2015.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Rescisão do contrato, caso o tempo de paralisação total por localidade exceda a 72 horas.
- 2) Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

TIPO	QUANTIDADE DE INCIDÊNCIAS NO MÊS	MULTA COMPENSATÓRIA
I	A CADA 2 INCIDÊNCIAS NO MÊS	10% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO
II	A CADA 2 INCIDÊNCIAS NO MÊS	7% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO
III	A CADA 2 INCIDÊNCIAS NO MÊS	5% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO

Base



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

IV	A CADA 02 INCIDÊNCIAS NO MÊS	2% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO
INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO	-	5% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO
INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO	-	10% DO VALOR MENSAL DO ITEM FATURÁVEL AFETADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 17 de abril de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República


IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
Superintendente
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

